



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 144-04/2016*5**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 87.298.188/0001-84, com sede na Rua Washington Luiz, nº 270, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Régis Luís Kunrath, brasileiro, casado, CPF nº 366.816.100-30, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, nº 258, Bairro Florestal, Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 144-04/2016, firmado em 30.08.2016, através de Inexigibilidade de Licitação nº 009-04/2016, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, processo administrativo nº 29478/2015, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde constante no processo administrativo nº 22807/2020, fica alterada a Cláusula Sétima do presente contrato de prestação de serviços de consulta e acompanhamento de pacientes com deficiência mental ou autismo, ou que necessitem de estimulação neurossensorial, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS/SUS em vigor, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aditivos e apostilamentos realizados que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 29 de outubro de 2020.



Marcelo Caumo
CONTRATANTE



Régis Luís Kunrath
CONTRATADA

Testemunhas: _____

